



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 24/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los cordialmente, enviamos para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 24/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

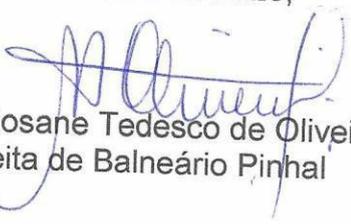
As contratações a serem autorizadas pelo presente Projeto de Lei visam suprir vagas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo a necessidades criadas pelo aumento de demanda em nossas Escolas.

Cabe aqui frisar que as contratações solicitadas são essenciais, sob pena de prejuízo aos serviços prestados à comunidade escolar.

Da mesma forma é necessário salientar a informação de que as vagas solicitadas suprirão a demanda até a contratação de profissionais aprovados em Concurso Público.

Visto ser uma constante desta Casa Legislativa, assim como da nossa atual administração, a preocupação com a qualidade dos serviços prestados à população e no intuito de que os serviços a serem executados, os sejam da melhor forma possível é que conto com a aprovação do referido projeto de lei.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2023,

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 24, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a seguinte categoria funcional:

Quantidade	Cargo	Justificativa
Até 03	Supervisores	Atender a demanda.

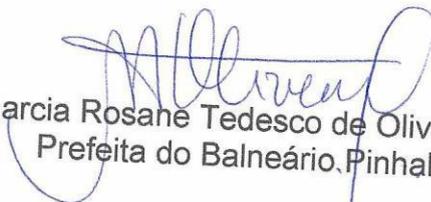
**Art. 2º.** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º.** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão o estabelecido na Lei nº 1.044/2011, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de abril de 2023.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita do Balneário Pinhal

